



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172
CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1.207

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Pitanga para o exercício de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento anual do Município de Pitanga, relativo ao Exercício Financeiro de 2005.

Art. 2º A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;
II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos de projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

Art. 3º O montante das despesas fixadas, acrescido da reserva de contingência, não será superior aos das receitas estimadas.

Art. 4º A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com ações e serviços públicos de saúde não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo nº 77 ADCT;

III - aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

IV - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

V - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000 ou do artigo 29 da Constituição Federal;

VI - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 Além da observância das prioridades e metas físicas fixadas nesta Lei conforme Anexo I, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existente recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º Integrarão esta Lei os Anexos: de Metas Fiscais - Quadros: I, II, III, IV, V e VI, também de Riscos Fiscais - Quadro VIII.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§ 3º Será entendido como projetos em andamento aqueles cujo cronograma físico/financeiro, até 31 de março de 2004, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 As despesas com ações e serviços públicos corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 12 Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em lei, relativos a consolidação dos já mencionados.

Art. 13 As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 Serão nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15 A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da totalidade de sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 16 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, artigo 61 do ADCT, bem como a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004, por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas nos Conselho Municipal de Assistência Social;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas ao ensino especial, ou representativos da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

III - associações comunitárias de moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

Art. 18 A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral, objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

Parágrafo único. Serão considerados como carentes pessoas cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 19 A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 30 de agosto de 2004.

§ 1º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º Até o dia 10 de cada mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos necessários das despesas realizadas.

Art. 20 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2005 será encaminhada para apreciação do Legislativo até o dia 30 de setembro de 2004.

Art. 21 Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2005 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizado neste artigo.

Art. 22 A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal, através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar nº 101 de 2000 e previstas nos Quadros de Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, integrantes desta Lei.

Art. 23 Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possa comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea “a”, item I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 24 Não será objeto de limitação às despesas relativas:

I - obrigações constitucionais e legais do Município;

II - pagamento dos serviços da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para a realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 25 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, item II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 26 Ocorrendo à superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do parágrafo único, inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2005, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no artigo 57, § 6º, inciso II da Constituição Federal, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 27 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativa à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

Art. 28 A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 29 Ocorrendo a necessidade de efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal, até atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 30 Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até 30% (trinta por cento) para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 31 Serão consideradas, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa os seguintes critérios:

- I - especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;
- II - despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Art. 32 Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101 de 2000 considera-se:

- I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II - despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissos apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Art. 33 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000 contendo, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 34 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 35 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 36 No decorrer do exercício, o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previstos no artigo 52 da Lei Complementar nº 101 de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 37 O relatório de Gestão Fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea "b", inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar nº 101, serão divulgados em até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art. 38 O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2005, em valores correntes.

Art. 39 O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 30 de junho de 2004.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO I

Órgão: 01 - Legislativo Municipal

Unidade: 01 - Legislativo Municipal

Função: 01 - Legislativo

Programa: 0101 - Gestão Legislativa

ÓRGÃO/PROGRAMA		OBJETIVOS E METAS
01.01 - Manutenção da Câmara Municipal		- dar continuidade e apreciar o Processo Legislativo para matérias de competência municipal e aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.
01.02 - Funcionalismo		- realizar concurso público e reforma administrativa; - revisar em geral os subsídios e salários; - reformular o Plano de Cargos e Salários.
01.03 - Obras		- adequar o prédio visando sua melhoria na área de segurança; - instalar som, alarme e ar condicionado nos lugares que se fizerem necessários; - ampliar o prédio da Câmara Municipal; - executar obras de conservação do prédio da Câmara Municipal; - manter e conservar o jardim (reposição de plantas quando se fizer necessário).
01.04 - Aquisição de Veículos		- manter o veículo existente e adquirir um veículo novo;
01.05 - Reequipar as instalações do Legislativo		- dotar a Câmara de móveis, equipamentos de som e de informática no sentido de melhorar as condições de trabalho do Legislativo.
01.06 - Contratação de serviços técnicos especializados		- contratação de serviços técnicos especializados de informática; - contratar assessoria especializada para assessorar as comissões em geral; - contratação de serviços técnicos para a elaboração do concurso público e reforma administrativa.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Prefeito	- manter as atividades do Gabinete do Prefeito, visando o bom desenvolvimento dos trabalhos do chefe do Poder Executivo, adquirir de materiais e bens necessários.	Gabinete Mantido	100%
- Aquisição de Veículo Oficial	- adquirir veículo para utilização e deslocamentos do chefe do Poder Executivo.	Veículos	01
- Construção do Paço Municipal	- construir prédio para o Paço Municipal, aquisição do imóvel.	Paço Municipal Imóvel	01

Unidade: 02 - Assessoria de Imprensa e Relações Públicas

Programa: 0401 - Assessoramento Superior

- Atividades da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	- manter as atividades da Assessoria de Imprensa e Relações Públicas, através da publicidade dos atos e fatos da administração municipal para ciência da população, e das despesas com organização de eventos que tenham a participação do poder público municipal.	Manutenção Assessoria	Global
--	---	-----------------------	--------

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Publicação e Divulgação Atos Oficiais	- editar publicações oficiais do Município no Órgão Oficial.	Publicações Divulgadas	500
---	--	------------------------	-----

Unidade: 03 - Assessoria Jurídica

Programa: 0401 - Assessoramento Superior

- Atividades da Assessoria Jurídica	- manter as atividades da Assessoria Jurídica, no acompanhamento de processos judiciais, elaborar pareceres necessários para nortear os trabalhos do Poder Executivo.	Manutenção Assessoria	Global
-------------------------------------	---	-----------------------	--------



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Unidade: 04 - Assessoria de Planejamento

Programa: 0401 - Assessoramento Superior

- Atividades da Assessoria de Planejamento	- manter as atividades da Assessoria de Planejamento, elaborar planos, projetos e leis.	Manutenção Assessoria	Global
--	---	-----------------------	--------

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário	- manter as atividades do Gabinete da Secretaria de Administração, envolvendo subsídios do secretário e demais despesas com materiais, serviços, adquirir bens duráveis necessários.	Gabinete Mantido	Global
--	--	------------------	--------

Unidade: 02 - Departamento de Compras/Patrimônio e Licitações

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades do Departamento de Compras/Patrimônio e Licitações	- manter as atividades do departamento, confeccionar processos licitatórios, avaliar bens Patrimoniais do Município, adquirir bens de consumo e duráveis.	Manutenção Departamento	Global
---	---	-------------------------	--------

Unidade: 03 - Departamento de Recursos Humanos

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades do Departamento de Recursos Humanos	- manter as atividades do Departamento de Recursos Humanos, na elaboração da folha de pagamento e outras atividades, adquirir bens de consumo duráveis.	Manutenção Departamento	Global
--	---	-------------------------	--------



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Unidade: 03 - Departamento de Recursos Humanos

Função: 09 - Previdência Social

Programa: 0901 - Previdência dos Servidores

- Encargos Previdenciários Regime Geral	- manter as Obrigações Patronais previdenciárias mensais do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.	Obrigações Mantidas	100%
- Encargos Previdenciários Regime Próprio	- manter as Obrigações Patronais previdenciárias mensais do Município junto ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais.	Obrigações Mantidas	100%

Unidade: 04 - Departamento Administrativo Serviços Gerais

Função: 04 - Administração

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades Departamento Administrativo Serviços Gerais	- manter o Departamento Administrativo na condução dos trabalhos gerais administrativos, bem como aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, e contratação de serviços de pessoas físicas e jurídicas para o pleno funcionamento do departamento.	Departamento Mantido	Global
--	---	----------------------	--------

Unidade: 05 - Departamento de Informática

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades Departamento de Informática	- manter as atividades do Departamento de Informática, no que tange a pessoal, serviços terceirizados de pessoas físicas e jurídicas necessária, e também aquisição de bens de consumo e bens duráveis, para perfeita execução das tarefas do departamento.	Manutenção Departamento	Global
--	---	-------------------------	--------



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Órgão: 04 - Secretaria Geral e Coordenação Administrativa

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete da Secretaria Geral	- manter as atividades do gabinete da Secretaria Geral e Coordenação Administrativa, envolvendo subsídios do secretário, materiais de consumo, despesas de locomoção, serviços de terceiros, bem como aquisição de bens duráveis.	Gabinete Mantido	Global
--	---	------------------	--------

Órgão: 05 - Secretaria da Fazenda

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete da Secretaria da Fazenda	- manter as atividades do gabinete do Secretário da Fazenda, no gerenciamento das políticas de arrecadação dos tributos e controle das contas a pagar, envolvendo despesas com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, despesa com locomoção e serviços de terceiros necessários para o pleno desenvolvimento dos trabalhos.	Gabinete Mantido	100%
---	---	------------------	------

Unidade: 02 - Departamento de Contabilidade e Controle Interno

Programa: 0403 - Gestão Financeira e Controle Interno

- Atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno	- manter as atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, dispêndio com serviços de terceiros e despesa de locomoção, necessárias para o controle eficaz das contas públicas, bem como, a montagem e apresentação de processos de prestação de contas junto aos órgãos competentes e repassadores de recursos ao município e ainda atendimento aos dispositivos legais vigentes.	Manutenção Departamento	Global
--	--	-------------------------	--------



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Unidade: 03 - Departamento de Receita e Fiscalização Tributária
Programa: 0404 - Administração de Receitas

- Atividades do Departamento de Receita e Fiscalização	- manter as atividades do Departamento de Receita e Fiscalização, atividades de cadastramento rural, despesa com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros e despesa com locomoção, fiscalização de estabelecimentos comerciais e ainda o acompanhamento, estudo e aplicação do Código Tributário Municipal, conforme determina a L.R.F., visando o cumprimento dos dispositivos em relação à arrecadação de tributos de competência municipal.	Manutenção Departamento	Global
--	---	-------------------------	--------

Órgão: 06 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário
Função: 12 - Educação
Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	- manter as atividades do gabinete do Secretário de Educação e Cultura, envolvendo subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, despesa com locomoção e serviços de terceiros, necessários para o desenvolvimento das atividades do gabinete do Secretário da Educação e Cultura.	Gabinete Mantido	Global
- Manutenção do Ensino Superior	- manter e ampliar o convênio firmado com a Unicentro para fornecimento de ensino superior aos municípios, envolvendo despesas com serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como custeio das demais despesas necessárias para o pleno funcionamento do proposto, apoiando a instalação de novos cursos.	Manutenção do Convênio	1
- Atividades da Administração Geral	- implementar Plano Municipal de Educação, criar o Conselho Municipal de Educação, criar o Sistema Municipal de Ensino,	Plano Implementado	100%



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Educação e Cultura	Manter a municipalização ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, manter adesão ao programa de formação continuada do MEC.		
- Atividades da Administração Geral	- implementar o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e o Estatuto do Magistério;	Plano Implementado	01
- Atividades da Administração Geral	- desenvolver convênios e auxílios financeiros destinados à educação	Convênios Desenvolvidos	05
- Atividades da Administração Geral	- manter o programa de informatização da secretaria	Programa Mantido	02
- Atividades da Administração Geral	- manter e apoiar projetos que complementem a formação da criança e adolescente; incentivar projetos à educação no trânsito, à preservação do meio ambiente e patrimônio público, desenvolver programas de erradicação do analfabetismo.	Projetos Mantidos e Incentivados	06
- Atividades da Administração Geral	- prosseguir com processos de nuclearização de escolas multiseriadas.	Escola Nuclearizada	02
- Atividades da Cultura	- incentivar a cultura por meio de programas e eventos artísticos e culturais, em conjunto com entidades sociais públicas e privadas, valorizando artistas locais;	Incentivo de Programas e Eventos	08
	- incentivar o artesanato;		
	- criar a fanfarra municipal;		
	- resgatar a memória do Município, através do museu.		
- Atividades da Cultura	- construção da sede própria do Museu Municipal.	Museu Construído	01

Unidade: 02 - Departamento de Educação Infantil

Programa: 1202 - Educação Infantil

- Ampliação Rede Física dos Centros de Educação Infantil	- ampliar a rede física de centros de educação infantil com a construção e reforma de prédios, com aquisição se necessário de imóveis para a finalidade.	Escolas Ampliadas ou Reformadas	19
- Atividades Educação Infantil - Pré-Escola	- manter as atividades da educação infantil no que se refere à pré-escolaridade, envolvendo as despesas necessárias para a boa condução da tarefa de iniciar a criança no aprendizado escolar,	Atividades Mantidas em Pré-escolas	05



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- Atividades Educação Infantil - Creches	sendo estas: despesa com pessoal, serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo, bens duráveis.	Atividades Mantidas em Creches	05
- Fundo Rotativo para Centros Educacionais Infantis	- manter as atividades da educação infantil, no que se refere às creches municipais, envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de terceiros necessários. - manter o repasse as unidades executoras para despesas correntes, na forma de subvenções, conforme legislação autorizatória.	Repasse Mantido	100%

Unidade: 03 - Departamento de Educação

Programa: 1201 - Educação Para Todos

- Atividades da Educação - Ensino Fundamental	- manter as atividades do Departamento de Educação, no que tange o ensino fundamental, envolvendo: capacitação de professores, despesa com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros necessários para a manutenção do ensino fundamental, com aquisição e distribuição de kits escolares.	Alunos Mantidos	4.500
- Ampliação Rede Física de Ensino Fundamental	- ampliar a rede física de ensino fundamental, com construção e reforma de prédios destinados ao ensino fundamental, aquisição de imóveis necessários para a finalidade, bem como de equipamentos para salas de aula.	Escolas Ampliadas / Reformadas	04
- Implantação de Laboratórios para Informática	- implantar laboratórios de informática nas escolas de ensino fundamental, construção de espaço físico e aquisição de equipamentos necessários.	Laboratório Implantados	01
- Aquisição de Veículos	- adquirir veículos para a Secretaria de Educação e Cultura.	Veículos Adquiridos	02
- Apoio a Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	- executar diretamente o Programa Dinheiro Direto na Escola, referente às escolas que não possuem unidades executoras, APMS, devidamente constituídas, escolas multi-seriadas.	Escolas Beneficiadas	50
- Ações Transferência do Salário Educação	- apropriar os recursos recebidos do salário educação e incrementar a aplicação no ensino fundamental.	Escolas Beneficiadas	50



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- Fundo Rotativo Escolar	- manter o repasse as unidades executoras para despesas correntes, na forma de subvenções, conforme legislação.	Escolas Mantidas	50
- Apoio a Casa Familiar Rural	- manter apoio ao funcionamento da Casa Familiar Rural, na forma de contribuição.	Escola Apoiada	01
- Atividades Educação Especial	- manter as atividades da educação especial, com despesas de pessoal, materiais de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros para funcionamento da educação especial.	Escola Mantida	01
- Transferência Convênio MPAS/SAS/PPD	- repassar conforme legislação recursos oriundos do MPAS, para auxílio na manutenção da educação especial.	Repasse Efetuado	100%

Unidade: 04 - Departamento de Merenda Escolar

Programa: 1201 - Educação Para Todos

- Manutenção do Programa de Merenda Escolar	- manter as atividades do programa de merenda escolar, envolvendo despesa de pessoal, aquisição de produtos integrantes do cardápio da merenda escolar, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como serviços de terceiros, necessários à distribuição da merenda escolar.	Alunos Mantidos	4.500
---	---	-----------------	-------

Unidade: 05 - Departamento do FUNDEF

Programa: 1201 - Educação Para Todos

- Atividades FUNDEF 60%	- remunerar os profissionais do ensino fundamental, conforme dispositivos legais.	Profissionais Remunerados	100%
- Atividades FUNDEF 40%	- manter atividades do FUNDEF 40%, visando a manutenção do ensino fundamental, com despesa de pessoal, materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros, necessários para a manutenção do ensino fundamental.	Ensino Fundamental Mantido	100%
- Manutenção do Transporte Escolar	- manter a frota municipal destinada ao transporte escolar, envolvendo com isso despesa de pessoal, materiais de consumo e serviços, bem como suporte a terceirização do transporte para complementação e cobertura total no deslocamento de alunos da	Frota Mantida	100%

8



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

	rede de ensino fundamental.	
- Aquisição de Veículos Transporte Escolar	- adquirir veículos para renovação e aumento da frota para transporte escolar.	Veículo Adquirido 04

Unidade: 06 - Departamento de Cultura
Função: 13 - Cultura
Programa: 1301 - Pró-Cultura

- Atividades Departamento de Cultura	- manter as atividades do Departamento de Cultura, envolvendo a manutenção do Museu Municipal, com despesa de pessoal, aquisição de materiais de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros necessários.	Atividades Mantidas	100%
- Ampliação do Acervo Biblioteca Municipal	- adquirir livros, enciclopédias, e afins para ampliação do acervo da Biblioteca Municipal.	Acervo Ampliado	10%
- Ampliação do Prédio da Biblioteca Municipal	- ampliar o prédio da Biblioteca Municipal proporcionando espaço adequado para estudo e difusão da cultura.	Biblioteca Ampliada	50%
- Construção Casa do Índio	- construir a Casa do Índio.	Casa Construída	01

Órgão: 07 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Função: 04 - Administração
Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades Gabinete Secretário de Obras Viação e Serv. Urbanos	- manter as atividades do gabinete do Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos, envolvendo subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, despesa com locomoção e serviços de terceiros necessários para o desenvolvimento das atividades do gabinete do Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	Atividades Mantidas	100%
--	--	---------------------	------



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Unidade: 02 - Departamento de Obras
Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades do Departamento de Obras	- manter o Departamento de Obras, envolvendo despesa com pessoal, aquisição de material de consumo e bens duráveis, bem como, serviços de terceiros necessários.	Departamento Mantido	100%
---------------------------------------	--	----------------------	------

Função: 15 - Urbanismo

Programa: 0402 - Apoio Administrativo

- Atividades Seção Engenharia	- manter a Seção de Engenharia, incluindo despesas com pessoal, material de consumo despesas com serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis necessários para desenvolvimento dos trabalhos da Seção de Engenharia.	Seção Mantida	100%
-------------------------------	--	---------------	------

Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Aquisição de Imóveis para Edificações Públicas	- adquirir imóveis destinados à construção de prédios e/ou estabelecimentos de interesse público	Imóveis Adquiridos	03
- Recuperação Pavimentação Poliédrica	- complementar a pavimentação poliédrica nas estradas que ligam a sede do Município às localidades de: Rio do Meio, Borboleta Abaixo e a comunidade do Rio XV de Baixo até a PR-466.	Pavimentação Ampliada por Localidade	04
- Pavimentação Poliédrica	- pavimentação poliédrica nos bairros Santa Regina, São Basílio, Vila Planalto e demais bairros.	Pavimentação Executada - km	12
- Arborização e Paisagismo de Ruas Urbanas	- efetuar serviços de arborização e paisagismo para urbanizar ruas da área urbana do município, com construção de muros e passeios.	Serviços - Mudanças Plantadas	500
Passeios de Ruas Urbanas	- efetuar os serviços de execução de passeios.	Serviços Efetuados - m ²	1000
- Construção / Reforma de Praças	- construir e reformar praças, Bairro Santa Regina, Vila Planalto e Praça Triângulo.	Praças Reformadas	03
- Pavimentação Asfáltica e Recapeamento de Vias Urbanas	- pavimentar e recapar vias urbanas, envolvendo: rua da Liberdade ao C.T.G., asfalto do Rio do Meio, rua Caetano Munhoz da Rocha e demais vias urbanas.	Vias Recapadas	05

8



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- Construção Galerias Pluviais	- construir galeria pluvial no Parque São Basílio e demais vias urbanas.	Galerias Construídas	03
- Melhoramentos Torre Ret. TV	- melhorar a captação de sinais de TV.	Torre Melhorada	01
- Instalação de Parques Infantis	- instalar parques para entretenimento infantil.	Parques Instalados	04

Função: 16 - Habitação

Programa: 1601 - Pró-Moradia

- Apoio a Construção de Núcleos Habitacionais	- apoiar a construção de núcleos habitacionais, melhorando a condição de moradia dos mais carentes.	Conjuntos Habitacionais	02
---	---	-------------------------	----

Função: 26 - Transporte

Programa: 2601 - Programa Nossos Caminhos

- Construção do Parque de Máquinas	- construir novo parque máquinas para abrigo dos equipamentos da Secretaria de Obras, Viagem e Urbanismo.	Parque Construído	01
- Construção Abrigo em Pontos de Ônibus	- construir abrigos em pontos de ônibus proporcionando aos usuários maior comodidade.	Abrigos Construídos	10

Unidade: 03 - Departamento Rodoviário

Função: 26 - Transporte

Programa: 2601 - Programa Nossos Caminhos

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários	- adquirir equipamentos rodoviários para melhor e maior desenvolvimento dos trabalhos de recuperação e manutenção da malha viária municipal.	Equipamentos Adquiridos	02
- Construção de Pontes/Pontilhões e Bueiros	- construir pontes/pontilhões e bueiros, quando da adequação de estradas vicinais.	Pontes e Bueiros Construídos	200
- Manutenção Malha Viária	- manter estradas rurais municipais com cascalhamento, adequação e readequação, proporcionando fácil acesso as comunidades e rápido escoamento da produção agropecuária.	Estradas Rurais Mantidas - km	200



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- Atividades do Departamento Rodoviário	- manter as atividades do Departamento Rodoviário, envolvendo despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, aquisição de bens duráveis para o desenvolvimento das atividades do departamento rodoviário.	Atividades Mantidas	100%
---	--	---------------------	------

Unidade: 04 - Departamento de Serviços Urbanos
Função: 06 - Segurança Pública
Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Equipamento e Manutenção Corpo de Bombeiros	- adquirir equipamentos para implantação de corpo de bombeiros e manutenção da instituição.	Equipamentos Adquiridos	20
---	---	-------------------------	----

Função: 15 - Urbanismo

- Atividades Departamento de Serviços Urbanos	- manter as atividades do Departamento de Urbanismo envolvendo; - manter despesas com pessoal, aquisição de material de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros.	Atividades Mantidas	100%
- Manutenção Cemitério Municipal	- manter e ampliar o Cemitério Municipal.	Cemitério Mantido	01
- Manutenção da Coleta de Lixo	- manter despesas com a coleta do lixo urbano.	Domicílios Atendidos	800

Unidade: 05 - Fundo Municipal de Trânsito
Função: 15 - Urbanismo
Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Fundo Municipal de Trânsito	- manter e ampliar o Fundo Municipal de Trânsito com aplicação de recursos em sinalização de vias urbanas e implementação de sinalização eletrônica, bem como investimentos necessários para melhorar o tráfego urbano, incluindo: despesa com material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis.	Vias Sinalizadas - km	02
-------------------------------	---	-----------------------	----



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Iluminação Pública
Função: 15 - Urbanismo
Programa: 1501 - Pró-Cidade

- Fundo Municipal de Iluminação Pública	- manter o Fundo Municipal de Iluminação Pública, envolvendo despesas com serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis para a manutenção da iluminação pública em vias urbanas, praças e prédios públicos.	Iluminação Pública Mantida	80%
---	--	----------------------------	-----

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário
Função: 10 - Saúde
Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário	- manter as atividades do Gabinete do Secretário de Saúde, envolvendo despesa com subsídio do secretário, material de consumo, serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis.	Atividades Mantidas	100%
--	--	---------------------	------

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Programa: 1001 - Saúde - Um Novo Modelo

- Atividades Departamento Médico	- manter as atividades do Departamento Médico do Fundo Municipal de Saúde, despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros, despesas com treinamento de servidores da saúde.	Atividades Mantidas	100%
- Atividades Seção Administrativa	- manter os serviços administrativos, coordenação de campanhas e programas de combate e prevenção de doenças.	Serviços Mantidos	100%
- Consórcio Intermunicipal de Saúde	- manter as despesas com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Despesas Mantidas	100%
- Atividades	- manter as atividades do Departamento Odontológico,	Atividades Mantidas	3.000

88



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Departamento Odontológico	envolvendo despesas de pessoal, aquisição de material de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros.		
- Atividades Seção de Enfermagem	- manter as atividades da Seção de Enfermagem, com despesa de pessoal, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros.	Atividades Mantidas	100%
- Atividades Seção de Laboratório	- manter as atividades da Seção de Laboratório, envolvendo despesa de pessoal, e material de consumo.	Procedimentos Mantidos	25.000
- Atividades Farmácia Básica	- adquirir material para distribuição gratuita e despesa com pessoal responsável pela seção.	Material Adquirido	15.000
- Reforma / Ampliação / Manutenção Sedes PSF	- construir unidade PSF Santa Regina e Vila Planalto, reforma e ampliação PSF São Basílio e demais unidades.	Unidade Ampliada ou Reformada	03
- Equipamentos para Informatização	- adquirir equipamentos e serviços necessários para informatização do Centro de Saúde.	Equipamentos Adquiridos	10
- Equipamentos para o Centro de Saúde	- adquirir equipamentos para ampliar e melhorar o atendimento a população.	Equipamentos Necessários	100%
- Programa Saúde da Família	- manter as ações do programa Saúde da Família, envolvendo despesa com pessoal e afins para o pleno desenvolvimento das ações previstas no programa.	Ações Mantidas	50% da população
- Programa Agentes Comunitários	- manter as ações do programa de agentes comunitários de saúde.	Ações Mantidas	90% da população

Unidade: 03 - Departamento de Vigilância Sanitária

Função: 10 - Saúde

Programa: 1001 - Saúde Um Novo Modelo

- Atividades Vigilância Sanitária	- manter atividades da Vigilância Sanitária, despesas com pessoal, aquisição materiais de consumo e bens duráveis, serviços de terceiros, fiscalização de estabelecimentos.	Atividades Mantidas-ações	4.000
- Atividades Vigilância Epidemiológica	- manter as atividades da Vigilância Epidemiológica.	Vacinas Mantidas	32.000



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Órgão: 09 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: 20 - Agricultura

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete do secretário envolvendo despesas com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de Terceiros.	Atividades Mantidas	100%
-------------------------------------	---	---------------------	------

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Função: 20 - Agricultura

Programa: 2001 - Terra Viva

- Atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	- manter as atividades do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades Mantidas	100%
- Programas de Apoio a Agricultura	- executar programas: calcário, hortas caseiras, sementes hortaliças e frutíferas, renovação genética, sementes arroz e feijão.	Programas Executados	05
- Parceria com a EMATER	- manter as atividades em convênio com a EMATER.	Atividades Mantidas	100%
- Atividades do Departamento de Agropecuária	- manter as atividades do Departamento de Agropecuária, envolvendo despesas com pessoal, materiais de consumo, aquisição de bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades Mantidas	100%
- Programas de Apoio a Agropecuária	- executar os programas de suinocultura, matrizes, leitões, veículo, inseminação artificial, sêmen, nitrogênio, aves.	Programas Executados	05
- Centro de Eventos	- construir o Centro de Eventos Municipal, (Parque de Exposições), destinado a atividades agropecuárias.	Centro Construído	01
- Construção Poços Artesianos Rurais	- construir poços artesianos nas comunidades da área rural.	Poços Construídos	04
- Construção de	- construir abastecedouros comunitários na área rural, de acordo	Abastecedouros	100%



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Abastecedouros	com a Lei Municipal nº 1.197.	Construídos	
- Patrulha Mecanizada	- adquirir patrulha mecanizada para pequenos agricultores	Patrulha Adquirida	02

Função: 18 - Gestão Ambiental

Programa: 1801 - Preservação e Recuperação Ambiental

- Usina de Compostagem de Lixo Orgânico	- construir usina de compostagem de lixo orgânico.	Usina Construída	01
- Atividades de Preservação Ambiental	- manter as atividades de gestão ambiental do município, com despesas de pessoal, material de consumo, bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades Mantidas	100%
- Apoio a Produção de Mudanças/Viveiro	- apoiar a execução de produção de mudas / viveiro para reflorestamento e preservação ambiental.	Mudas Produzidas	10.000

Órgão: 10 - Secretaria de Esportes

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: 27 - Desporto e Lazer

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete do secretário de esportes, envolvendo despesa com subsídio do secretário, materiais de consumo, serviços de terceiros e aquisição de bens duráveis necessários para as atividades do gabinete do secretário.	Atividades Mantidas	100%
-------------------------------------	---	---------------------	------

Unidade: 02 - Departamento de Esportes

Função: 2701 - Desporto e Lazer

Programa: 2701 - Pró-Esporte

- Infra-estrutura para Prática de Esportes	- disponibilizar infra-estrutura para prática de esportes por meio de construção de quadras esportivas: Barra Bonita / Rio Quinze / Vila Nova / Vila Planalto.	Quadras Construídas	04
- Infra-estrutura para	- construção de campos de futebol no interior e na sede.	Campos Construídos	05



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Prática de Esportes		
- Atividades do Departamento de Esportes	- manter as atividades do Departamento de Esportes envolvendo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de terceiros.	Atividades Mantidas 100%
- Atividades do Departamento de Esportes	- escolinhas de futebol.	Escolinha Mantida 02
- Atividades do Departamento de Esportes	- eventos e atividades de lazer desportivo e jogos esportivos realizados no Município.	Eventos Realizados 10

Órgão: 11 - Secretaria de Promoção e Assistência Social

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário de Promoção e Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete, envolvendo despesas com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis, bem como serviços de terceiros necessários a realização das atividades.	Atividades Mantidas 100%
--	--	--------------------------

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0802 - Pró-Comunidade

- Atividades do Departamento de Assistência Social	- manter as atividades do Departamento de Assistência Social, incluindo despesas com pessoal, aquisição de materiais de consumo, e bens duráveis, serviços de terceiros.	Atividades Mantidas 100%
- Projetos comunitários	- implantar programas sociais visando a retirada de crianças e adolescentes das ruas (Mãe Maria e Viver).	Programas Implantados 02
- Projetos comunitários	- manter atividades de frente de trabalho para pessoas necessitadas.	Atividades Mantidas 100%
- Projetos comunitários	- auxílio a pessoas carentes com distribuição de material	Famílias Atendidas 200



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- Projetos comunitários	- gratuitamente desde que comprovada a necessidade.	Famílias Atendidas	800
- Projetos comunitários	- manutenção do Centro Social Urbano.	Famílias Atendidas	800
- Obras e Projetos Comunitários	- construir, ampliar ou reformar obras comunitárias: complementação reformas Centro Social Urbano / Barracões Múltiplo-uso / Moradias de Baixo Custo / Execução do Projeto Viver / reforma da Casa Abrigo / Casa de Apoio à gestante e à nutriz carente / unidades Casa Lar - Pessoa Idosa / Casa de Apoio à Mulher Vítima de Violência.	Obras Construídas ou Ampliadas	10
- Programa de Auxílio Funeral	- executar o programa auxílio funeral a famílias de baixa renda do Município.	Auxílio Concedido	100%
- Auxílios a Associação e Entidades de Assistência Social	- executar convênios com entidades e associações municipais com finalidade de apoiar atividades assistenciais.	Atividades Sociais Apoiadas	100%
- Manutenção de Programas MPAS/SAS	- executar programas do Ministério da Previdência e Assistência Social, incluindo, contribuições às entidades, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros necessários a execução dos programas.	Programas Mantidos	100%
- Manutenção do Centro de Convivência de Idosos	- manter as atividades da terceira idade, a serem realizadas no centro de convivência de idosos.	Idosos Atendidos	100%

Unidade: 03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Programa: 0802 - Atendimento Infantil

- Atividades do Conselho Tutelar	- manter o conselho tutelar do município com repasse de recursos para custeio das despesas necessárias.	Conselho Mantido	01
- Apoio a Criança e Adolescente	- manter as atividades de apoio à criança e adolescente do município em situação de risco social.	Atividades Mantidas	100%



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Órgão: 12 - Secretaria de Indústria Comércio e Turismo

Unidade: 01 - Gabinete do Secretário

Função: 22 - Indústria

Programa: 0405 - Supervisão e Coordenação Superior

- Atividades do Gabinete do Secretário	- manter as atividades do gabinete de Secretário de Indústria Comércio e Turismo, envolvendo despesa com subsídio do secretário, aquisição de materiais de consumo e bens duráveis e serviços de terceiros necessários para a boa condução dos trabalhos do gabinete.	Atividades Mantidas	100%
--	---	---------------------	------

Unidade: 02 - Departamento de Indústria e Comércio

Função: 22 - Indústria

Programa: 2201 - Pró-Emprego

- Atividades do Departamento de Indústria	- manter as atividades do departamento de indústria, buscando a interação entre o poder público e setor industrial do Município e fora dos limites municipais, com vistas à geração de emprego e renda por meio da implantação de indústrias no Município e incentivos às já existentes.	Atividades Mantidas	100%
- Cursos de Profissionalização	- também incluindo nas atividades o oferecimento de cursos para profissionalização de mão-de-obra.	Cursos Realizados	Global

Função: 23 - Comércio e Serviços

- Atividades do Departamento de Comércio	- manter as atividades do Departamento de Comércio, com envolvimento do comércio local, buscando afinidades entre o poder público e o setor promovendo campanhas para evitar a evasão de divisas por aquisição de mercadorias pelos municípios fora do Município. Acompanhar e promover encontros para orientação aos comerciantes no intuito de melhorar cada vez mais o comércio local.	Atividades Mantidas	100%
--	---	---------------------	------



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Unidade: 03 - Departamento de Turismo
Função: 23 - Comércio e Serviços

- Atividades Empreendedoras Turísticas	- apoiar as atividades e projetos empreendedores voltados ao turismo local, bem como estudo avaliação e execução de projetos de natureza turística, buscando fortalecimento do segmento no Município.	Atividades Apoiadas	100%
- Criação do Fundo Municipal de Turismo	- instituir o Fundo Municipal de Turismo.	Fundo Instituído	100%

Órgão: 88 - Encargos do Município

Unidade: 01 - Encargos do Município
Função: 28 - Encargos Especiais
Programa: 0000 - Encargos Especiais

- Amortização e Encargos da Dívida Interna	- manter os encargos do Município com amortização do principal e encargos da dívida interna do Município, envolvendo contratos do Paraná Urbano e Confissões de Dívidas junto ao INSS e FGTS.	Encargos Mantidos	100%
- Precatórios Judiciais	- registrar sentenças judiciais contra o poder Executivo Municipal.	Sentenças Registradas	100%
- Contribuições para a Formação do PASEP	- registrar as contribuições para formação do PASEP.	Contribuições Registradas	100%



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE PITANGA - PR

EXERCÍCIO: 2005

Anexo de Metas Fiscais

Quadro I - Metas e Resultados - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	2º Exercício Anterior			1º Exercício Anterior			Exercício Atual
	Lei	Realizado	%	Lei	Realizado	%	
Receita Total	18.334.500	17.023.592	92,85	22.307.300	18.012.211	80,75	23.500.000
Despesa Total	18.334.500	18.116.015	98,81	22.307.300	18.116.015	81,21	23.500.000
Resultado Primário	408.560	(243.587)	-59,62	(1.257.400)	255.717	0,00	-1.478.200
Dívida Consolidada	5.700.000	5.419.000	95,07	5.300.000	5.386.000	101,62	7.486.000
Resultado Nominal	500.000	1.102.000	220,40	(106.000)	74.000	0,00	2.535.000

Pitanga, PR, 30 de junho de 2004



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGA - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO: 2005

Anexo de Metas Fiscais

Quadro II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida
Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	2001	2002	2003	ATUAL 2004	2005	2006	2007
Receita Total (estimada no orçamento)		18.334.500	22.307.300	23.500.000	24.675.000	25.900.000	27.195.000
Despesa Total (fixada no orçamento)		18.334.500	22.307.300	23.500.000	24.675.000	25.900.000	27.195.000
Receita Total (realizada)		17.023.592	18.012.211				
(-) Aplicações Financeiras		65.320	108.374	128.200	166.000	200.000	240.000
(-) Operações de Crédito		0	0	2.100.000	0	800.000	900.000
(-) Receitas de Privatização	0	0	0	0	0	0	0
= Receita Fiscal (I)		16.958.272	17.903.837	21.271.800	24.509.000	24.900.000	26.055.000
Despesa Total (realizada)		18.116.015	18.445.033				
(-) Amortização da Dívida		914.156	796.913	750.000	1.000.000	1.000.000	950.000
(-) Concessão de Empréstimos		0	0	0	0	0	0
(-) Títulos de capital já integralizados		0	0	0	0	0	0
= Despesa Fiscal (II)		17.201.859	17.648.120	22.750.000	23.675.000	24.900.000	26.245.000
Resultado Primário (I - II)		(243.587)	255.717	(1.478.200)	834.000	0	(190.000)
Divida Consolidada	6.154.000	5.419.000	5.386.000	7.486.000	6.780.000	6.300.000	5.700.000
(-) Total do Ativo Financeiro	527.000	894.000	935.000	500.000	550.000	550.000	400.000
Divida Consolidada Líquida	5.627.000	4.525.000	4.451.000	6.986.000	6.230.000	5.750.000	5.300.000
Divida Fiscal Líquida	5.627.000	4.525.000	4.451.000	6.986.000	6.230.000	5.750.000	5.300.000
Resultado Nominal		-1102000	-74000	2535000	-756000	-480000	-450000

(1) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a receita total prevista no orçamento

(2) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a despesa total fixada no orçamento

(3) Dívida fiscal líquida = Dívida consolidada líquida + receitas de privatização

Pitanga, PR, 29 de abril de 2004.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PREFEITURA:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO:

Anexo de Metas Fiscais

Quadro III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Médios do Exercício Atual em R\$ mil

Discriminação	3º Exercício Anterior	2º Exercício Anterior	1º Exercício Anterior	Exercício Atual	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
Receita Total (estimada no orçamento)		0	0				
Despesa Total (fixada no orçamento)		-	-				
Receita Total (realizada)		-	0				
(-) Aplicações Financeiras		-	0				
(-) Operações de Crédito		-	0				
(-) Receitas de Privatização							
= Receita Fiscal (I) ver obs. 1		-	0	0	0	0	0
Despesa Total (realizada)		-	0				
(-) Amortização da Dívida		-	0				
(-) Concessão de Empréstimos		-					
(-) Títulos de capital já integralizados		-					
= Despesa Fiscal (II) ver obs. 2		-	0	0	0	0	0
Resultado Primário (I - II)		-	0	0	0	0	0
Dívida Consolidada		-	0				
(-) Total do Ativo Financeiro		-	0				
Dívida Consolidada Líquida	0	-	0	0	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida ver obs. 3	0	-	0	0	0	0	0
Resultado Nominal		-	0	0	0	0	0

(1) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a receita total prevista no orçamento

(2) Para o exercício atual e os seguintes, utilizar a despesa total fixada no orçamento

(3) Dívida fiscal líquida = Dívida consolidada líquida + receitas de privatização



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PITANGA - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO: 2005

Quadro III - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ mil

Discriminação	2001	2002	2003
Patrimônio/Capital	(1.631.305)	(1.614.296)	(839.764)
Reservas	-	-	-
Resultado acumulado	-	-	-
Total do Patrimônio Líquido	(1.631.305)	(1.614.296)	(839.764)

Anexo de Metas Fiscais

Quadro IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Exercício:

Histórico	Ingresso	Aplicação
Saldo dos exercicios anteriores		
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO		
DE ALIENAÇÃO DE BENS		
Totais	0	0
Saldo para o exercício seguinte	0	

Pitanga, PR, 30 de junho de 2004.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE PITANGA - PR

EXERCÍCIO: 2005

Anexo de Metas Fiscais

Quadro V - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)

Valores Nominais em R\$ mil

Detalhamento da Renúncia	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS			
Total	0	0	0
Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA PARA OS EXERCÍCIOS			
Total	0	0	0

Pitanga, PR, 30 de junho de 2004.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DE PITANGA - PR

EXERCÍCIO: 2005

Anexo de Metas Fiscais

Quadro VI - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada
(art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00)
Valores Nominais em R\$ mil

Detalhamento da Expansão	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
SEM PREVISÃO PARA ESTE DEMONSTRATIVO			
Total	0	0	0
Detalhamento da compensação	1º Exercício Seguinte	2º Exercício Seguinte	3º Exercício Seguinte
SEM PREVISÃO PARA ESTE DEMONSTRATIVO			
Total	0	0	0



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICIPIO DE PITANGA - PR

EXERCÍCIO
2005

Anexo de Riscos Fiscais

Quadro VIII - Riscos Fiscais e Providências (art. 4º, § 3º da LC 101/00)

Riscos Fiscais e Providências a Serem Tomadas Caso se Concretizem	Valor Previsto (R\$ mil)
AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO - Pedro Kloster	18.000
AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO - Roseli Pereira Bassani	25.000
AÇÕES DE COBRANÇA VERBAS TRABALHISTAS	
- JOSÉ HENRIQUE	18.000
- LUIZ CARLOS DE LIMA	18.000
- ROZANA AP. VALENTIN	7.000
- JOAREZ DE OLIVEIRA	7.500
- JULIANA EGLHER	7.500
- ARIANE T ANDRADE	7.000
- LUCY AP MUNIZ	7.000
- MARTA LIMA MACHADO	7.000
- EUNICE B DA ROSA	7.000
- VALDINEIA BERTON	7.000
- MADALENA SVENAR	7.000
- PEDRO BORGES SANTOS	7.000
- OSDIVAL F PEREIRA	5.000
- JOAQUIM C PINTO	5.000
- JOAO F PENTEADO	5.000
- ADEJAIME PAULUCK	5.000
- DANIEL RIBAS	5.000
- EVA SANDRA BLACA	5.000
- JOSÉ SILVA LARA	9.000
AÇÃO CÍVEL DE COBRANÇA	
- PNEUCAMP COMÉRCIO DE PNEUS	6.500
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO	
- EMERSON KRUGER	3.000
- DANIEL POLODE	5.000
TOTAL	205.505

PROVIDÊNCIAS CASO SE CONCRETIZEM

Todos os processos impetrados contra o Município, independente de sua natureza, são acompanhados pelo departamento jurídico, que busca a melhor e mais rápida alternativa por meio da justiça para solução.

Em caso de concretização e venha o município ser condenado a pagar os valores, faz-se o ajuste da despesa para dar suporte a essas despesas que estão citadas por valores solicitados o que nem sempre condiz com o real valor.

Pitanga, PR, 30 de junho de 2004



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Anexo de Riscos Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentária para 2005

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000)

O Município de Pitanga, através da atual administração, tomou as devidas providências para negociar as dívidas existentes com o INSS, procedendo então com a confissão de dívida junto ao Órgão Federal, sendo que estão sendo cumpridas rigorosamente as obrigações com o INSS. Também o Poder Executivo firmou com o Regime Próprio de Previdência Municipal Termo de Parcelamento de valores conforme cálculo atuarial para dar suporte ao referido Fundo de Previdência demonstrando a real preocupação com o futuro dos servidores públicos municipais, estando também este compromisso sendo cumprido conforme estabelecido.

Em relação à ações judiciais contra o Município o valor total destes totalizam aproximadamente R\$ 205.505,00, divididos em ações de Indenização, Cobranças Trabalhistas, Revisão de Pensão e Ação Cível de Cobrança conforme anexo. Em relação aos referidos processos todos estão com acompanhamento do departamento jurídico empenhado em buscar de forma justa e rápida a resolutividade de tais ações, que conforme avaliação primária, devem sofrer diminuição acentuada de valores a serem pagos em caso de decisão favorável aos requerentes.

O Município ainda vem cumprindo com obrigações relativas a precatório referente FGTS do período de outubro de 1988 a dezembro de 1992, estando tais valores já previstos para execução orçamentária.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas com base nas movimentações ocorridas nos dois exercícios anteriores ao atual, extraído dos balanços contábeis e informações prestadas ao Sistema Informações do Tesouro Nacional, bem como das Prestações de Contas Anuais, disponibilizadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2001 a 2003, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- Em análise da elevação da receita realizada nos exercícios anteriores (2002 p/ 2003), projeta-se aumento da receita estimada em relação a estimativa de 2003 em 5,35%, percentual obtido na realização de receita dos exercícios anteriores e compatível com a situação atual da política econômica do país que prevê para o próximo exercício (2005) crescimento econômico de aproximadamente 4 a 5%.
- Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos dos Serviços de Saúde-SUS, FUNDEF, Merenda Escolar e FNAS destinados ao Fundo de Assistência Social e ao da Criança e do Adolescente, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de agosto de 2004 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2005, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3 do artigo 12 da LRF;

Como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos, a despesa foi devidamente ajustada para o período de 2005. Em 2006, com previsão de captação de operação de crédito se prevê equilíbrio no resultado primário, sendo que em 2007 com a possibilidade de captação de recursos por meio de operações de crédito o cálculo do resultado primário com base na estimativa de receita e despesa e se na totalidade for concretizada o resultado primário será negativo porém em proporções consideráveis.



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO (De Conformidade com L.D.O.)

O presente Relatório descreve as obras em andamento, no Município de Pitanga, de acordo com os projetos aprovados e fiscalizados pelo Departamento competente, elencadas a seguir no presente documento.

DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCALIZAÇÃO	EXECUTADO %
Execução de calçamento em duas pistas, canteiro, passeio, arborização e iluminação pública.	AVENIDA CAETANO MUNHOZ DA ROCHA	20
Execução de arborização, meio fio, 2 (duas) pistas para ciclovia e grama.	RUA ALEXANDRE BUCHMANN	10
3.568,25 metros de SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e VERTICAL	AVENIDAS: GETÚLIO VARGAS, VISCONDE DE GUARAPUAVA, XV DE NOVEMBRO, AVENIDA BRASIL, JOÃO GONÇALVES PADILHA, ÉBANO PEREIRA, MANOEL RIBAS	05
Execução da Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente PROJETO VIVER	TRAVESSA JOÃO FERREIRA LEITE	90
Execução de 4 salas, cozinha, banheiro para deficientes, sala dos professores, sala administrativa	ESCOLA CARLOTA PORTUGAL BERARDI	70
Execução de 1 sala, cozinha, banheiro para deficientes	ESCOLA MUNICIPAL PAULO PIMENTEL BARREIRO GRANDE	05
Execução de 2 salas, corredor	ESCOLA MUNICIPAL REINALDO NUNES FERREIRA VILA PLANALTO	40



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

DESCRIÇÃO DA OBRA	LOCALIZAÇÃO	EXECUTADO %
Execução de 2 salas, corredor	ESCOLA MUNICIPAL VICE PREFEITO EUCLIDES GOMES DA SILVA PARQUE SÃO BASÍLIO	40
Execução de 1 sala, cozinha, banheiro para deficientes	ESCOLA MASCARENHAS DE MORAES	70
A= 3.994,00m ² , com chafariz, quiosque, banheiro público para deficiente, pista de passeio, quadra poliesportiva, play-ground, arborização com várias espécies de árvores, área de convivência com bancos	PRAÇA DA PITANGUINHA	60
Pintura Externa com tinta acrílica	ESCOLA xxxxxxxx DISTRITO RIO QUINZE DE BAIXO	40
Execução de Trevo de Acesso	PR-460: ACESSO PARA O BARRO PRETO ATERRO SANITÁRIO E FRIGORIFICO	20

Pitanga, 30 de junho de 2004.